



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

LEI MUNICIPAL Nº. 1.617/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, para atender despesas com recursos da Cultura destinados pela Lei Aldir Blanc, e dá outras providências”

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 113.186,76 (cento e treze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) na rubrica de receita orçamentária 4.1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 – Principal, pelo efetivo excesso de arrecadação

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.521/2023, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025, para atender incentivo à Cultura.

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito Especial ora autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, Inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 113.186,76 (cento e treze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), na seguinte funcional programática:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude

Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto de Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Incentivo à Cultura

Programa: 0010 – Incentivo à Cultura

Atividade: 1 281 – Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura

Dotação – 3.3.90.31-00 – R\$ 14.000,00

Dotação – 3.3.90.39-00 – R\$ 99.186,76

Meta Financeira: R\$ 113.186,76

Fonte de Recursos: 1.719.0000-000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Meta Física: Ações de Cultura voltada ao apoio a produção de obras de caráter artístico, realização de festival de música, realização de feira cultural e aquisição de materiais culturais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 10 de dezembro de 2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito a obtenção de certidão positiva do débito, com efeito de negativa.

§ 1º. A existência de Termo do Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2º. Na hipótese da parcela vencida e não paga será vedada a Certidão negativa para Tributos Municipal.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Municipal não se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 18º. Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 19º. Para os fins a que alude o art. 1º, desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo o período da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2024, ocorrerá no PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2025 A 31 DE JULHO DE 2025.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em períodos diversos ao estabelecido no "caput".

Parágrafo segundo. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei, com parcelamento que ultrapasse o exercício financeiro de 2025.

Art. 20º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 21º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 22º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.617/2024

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, para atender despesas com recursos da Cultura destinados pela Lei Aldir Blanc, e dá outras providências"

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, após encaminhar para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 113.186,76 (cento e treze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) na rubrica de receita orçamentária 4.1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal, pelo efetivo excesso de arrecadação

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.521/2023, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/

2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025, para atender incentivo à Cultura.

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito Especial ora autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, Inciso II, do artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 113.186,76 (cento e treze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), na seguinte funcional programática:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude
Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto de Cultura e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Incentivo à Cultura

Programa: 0010 – Incentivo à Cultura

Atividade: 1 281 – Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura

Dotação – 3.3.90.31-00 – R\$ 14.000,00

Dotação – 3.3.90.39-00 – R\$ 99.186,76

Meta Financeira: R\$ 113.186,76

Fonte de Recursos: 1.719.0000-000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Meta Física: Ações de Cultura voltada ao apoio a produção de obras de caráter artístico, realização de festival de música, realização de feira cultural e aquisição de materiais culturais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 10 de dezembro de 2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de taxa de licença para funcionamento para o ano de 2025 (ALVARÁ), conforme Art. 351, 352 e 353 da Lei Municipal nº 820/2013.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única terá o desconto de 30% (trinta por cento), ou poderá pagar em até 03 parcelas sem desconto.

§ 2º. O contribuinte que estiver inadimplente com a fazenda Pública Municipal, será vedado o desconto.

§ 3º. O contribuinte que preferir parcelar, receberá seu cartão após a quitação da última parcela.

Art. 2º - A taxa de licença para funcionamento será cobrada conforme regulamenta o Art. 354 ANEXO IV da Lei Municipal 820/2013.

Art. 3º - A taxa de licença para funcionamento será vedada para aquelas empresas ou pessoa física, não localizadas em seus respectivos endereços.

Art. 4º - A não quitação integral da taxa de licença para funcionamento, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.